

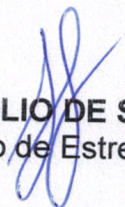


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10

TERMO DE SANÇÃO DA LEI Nº. 102, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023, que “dispõe sobre a alteração à Lei Municipal nº 031, de 30 de dezembro de 2010, atualizada pela Lei Complementar nº 001 de, 29 de setembro de 2017 - (Código Tributário Municipal), acrescenta dispositivos legais sobre processo contencioso e dá outras providências.”

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a **LEI Nº 102, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.**

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA, AOS QUATRO (04) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO (09) DE DOIS MIL E VINTE TRÊS (2023).


LEOARREN TÚLIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito de Estreito/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DE
ESTREITO
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA.

LEI Nº 102, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a alteração à Lei Municipal nº 031, de 30 de dezembro de 2010, atualizada pela Lei Complementar 001 de 29 de setembro de 2017 - (código tributário municipal), acrescenta dispositivos legais sobre processo contencioso e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, na forma do Art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º A redação do artigo 417, da Lei Complementar Municipal nº 031, de 30 de dezembro de 2010, passa a vigorar nos seguintes termos, com os acréscimos da alínea “d” ao inciso VIII, e do Parágrafo único, seguido de seus incisos I, II e III:

“Art. 417.

(...)

VIII -

(...)

d) a intimação ou cientificação do sujeito passivo também poderá ser realizada de forma eletrônica, quando será considerada pessoal para todos os efeitos legais.

(...)

X -

Parágrafo único. A comunicação eletrônica, efetuada nos termos do art. 246, § 4º, do Código de Processo Civil, considera-se realizada no dia em que o sujeito passivo efetuar a consulta eletrônica ao teor da comunicação ou:

I - no primeiro dia útil seguinte, nos casos em que a consulta se der em dia não útil;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO



II - 10 (dez) dias contados da data da disponibilização da comunicação, se não for realizada a consulta.

III - os procedimentos para a comunicação eletrônica serão disciplinados em regulamento ou instrução normativa, atendendo as condições de segurança da informação”.

Art. 2º Fica alterada a redação do art. 473, suprimido o seu Parágrafo único, nos termos constantes da Lei Complementar nº 031, de 30 de dezembro de 2010. O caput do referido art. 473 passa a vigorar nos termos que seguem, incluindo-se os incisos I, II e III, bem como dos §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

“Art. 473. O Conselho Municipal de Contribuintes é órgão de composição paritária de caráter deliberativo, competente para o julgamento de recursos administrativo-tributários em segunda instância, instituído por essa Lei Complementar, é composto por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, das mesmas representações, dentre aqueles, escolhido um presidente, sendo:

I - 01 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município;

II - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Fazenda;

III - 02 (dois) representantes de Entidades Cívicas e/ou Classes Sociais.

§ 1º No caso de impedimento de qualquer dos membros do Conselho, deverá ser convocado seu suplente.

§ 2º As decisões do Conselho Municipal de Contribuintes serão tomadas por voto nominal e aberto, sendo nula de pleno direito a decisão que não observar qualquer destes requisitos”.

Art. 3º Acrescenta o artigo 473-A, §§ 1º, 2º e 3º; o artigo 473-B, incisos I, II, III, IV e V, e o artigo 473-C, à Lei Complementar Municipal nº 031, de 30 de dezembro de 2010:

“Art. 473-A. Os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com os respectivos suplentes, para um período de até 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º No caso de vacância do cargo titular, assumirá imediatamente o suplente, que cumprirá o tempo restante do mandato;

§ 2º No caso de vacância simultânea dos cargos titular e suplente, serão nomeados substitutos para o cumprimento do tempo restante do mandato, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º As entidades representadas ou o executivo poderão substituir seus próprios representantes a qualquer tempo.

Art. 473-B. O Presidente do Conselho, além das previstas nesta Lei e no Regimento Interno do Conselho, terá as seguintes atribuições:

I - dirigir os trabalhos do Conselho, decidindo as questões que lhe forem apresentadas;

II - representá-lo perante quaisquer pessoas ou órgãos;

III - comunicar à autoridade competente, de ofício, ou a requerimento de qualquer conselheiro, irregularidades ou faltas funcionais, ocorridas em repartição administrativa, de que haja provas ou indícios em processo submetido a julgamento no Conselho;

IV - presidir as sessões, proferindo, quando necessário, voto de desempate;

V - definir período de recesso do Conselho.

Art. 473-C. O Conselho entrará em recesso anualmente por prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias, nele compreendido o período definido pelo Executivo Municipal como férias coletivas”.

Art. 4º Fica alterada a redação do art. 480, suprimidos os seus incisos I e II, nos termos constantes na Lei Complementar nº 031, de 30 de dezembro de 2010. O referido art. 480 passa a vigorar com a seguinte redação, incluindo-se o Parágrafo único:

“Art. 480. A falta de comparecimento de qualquer conselheiro a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, durante cada ano, importará, salvo concessão de licença na forma prevista no Regimento Interno, em renúncia ao mandato,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO



devendo o Presidente comunicar imediatamente o fato às respectivas representações para efeito de indicação de substituto, que completará o mandato.

Parágrafo único. Perderá igualmente o mandato o Conselheiro que deixar de apresentar voto no mesmo processo por duas sessões de julgamento consecutivas, salvo pedido de adiamento fundado no elevado grau de complexidade do processo, a critério do Presidente”.

Art. 5º Fica alterada a redação do art. 481 nos termos constantes na Lei Complementar nº 031, de 30 de dezembro de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 481. As sessões serão públicas em todas as suas fases, sendo que as sessões ordinárias serão realizadas quinzenalmente, em dia e hora a serem fixados pelo Presidente do Conselho”.

Art. 5º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e no Diário dos Municípios da FAMEM – Federação dos Municípios do Estado do Maranhão, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, em 22 de setembro de 2023.


LEOARREN TÚLIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal

Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal.

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 68b571ae44451a9e4eb5e9f8a2b09fcd

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 14/2023 DISPÕE DO RESULTADO DA ELEIÇÃO DO PRO. DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 14/2023

Dispõe sobre a publicação do resultado da eleição do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Duque Bacelar (MA).

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DO MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR - MA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 007/2015, alterada pela Lei Municipal nº 004/2002, bem como pelo art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e

CONSIDERANDO as disposições do EDITAL Nº 01/2023 e Resolução nº 02/2023 do CMDCA;

CONSIDERANDO o processo de votação e apuração dos votos, ocorridos em 01 de outubro de 2023, no Colégio Euzamar Machado Villar.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar Público o Resultado da Eleição para Membros do Conselho Tutelar de Duque Bacelar - MA, conforme tabela abaixo.

Art. 2º Ficam eleitos os cinco primeiros classificados como titulares e os próximos cinco eleitos como suplentes.

Classificação Titulares	Nome do Candidato (a)	Quantidade de Votos
1º	Edissandro Mattos	274
2º	Paula Nunes	264
3º	Jarly Torres	244
4º	Adriano Alves	240
5º	Liana Moraes	225
Classificação Suplentes	Nome do Candidato (a)	Quantidade de Votos
1º	Tatim Araújo	216
2º	Neto Marques	205
3º	Oliveira Junior	157
4º	Deydson Vital	141
5º	Sophia Michelly	140

Art. 3º Os candidatos terão os dias 04 e 05/10/2023 para apresentar recursos relativos a este resultado. Os recursos deverão ser apresentados a Comissão Eleitoral no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, localizado na Rua São Judas Tadeu, sn - Centro, de 08h00 às 12h00 - 14h00 às 18h00.

Art. 4º A homologação final do resultado da eleição dará-se após a análise dos recursos apresentados.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Duque Bacelar (MA), 03 de Outubro de 2023

Marcela Maria Araujo Magalhães Torres
Presidente do CMDCA

Danyelle Ravanne Bastos dos Santos Cassiano

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA
Código identificador: 7dd39664ee50e57651b6849629848240

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

LEI Nº 102, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

LEI Nº 102, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a alteração à Lei Municipal nº 031, de 30 de dezembro de 2010, atualizada pela Lei Complementar 001 de 29 de setembro de 2017 - (código tributário municipal), acrescenta dispositivos legais sobre processo contencioso e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, na forma do Art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º A redação do artigo 417, da Lei Complementar Municipal nº 031, de 30 de dezembro de 2010, passa a vigorar nos seguintes termos, com os acréscimos da alínea "d" ao inciso VIII, e do Parágrafo único, seguido de seus incisos I, II e III:

"Art. 417.

(...)

VIII -

(...)

d) a intimação ou cientificação do sujeito passivo também poderá ser realizada de forma eletrônica, quando será considerada pessoal para todos os efeitos legais.

(...)

X -

Parágrafo único. A comunicação eletrônica, efetuada nos termos do art. 246, § 4º, do Código de Processo Civil, considera-se realizada no dia em que o sujeito passivo efetuar a consulta eletrônica ao teor da comunicação ou:

I - no primeiro dia útil seguinte, nos casos em que a consulta se der em dia não útil;

II - 10 (dez) dias contados da data da disponibilização da comunicação, se não for realizada a consulta.

III - os procedimentos para a comunicação eletrônica serão disciplinados em regulamento ou instrução normativa, atendendo as condições de segurança da informação".

Art. 2º Fica alterada a redação do art. 473, suprimido o seu Parágrafo único, nos termos constantes da Lei Complementar nº 031, de 30 de dezembro de 2010. O caput do referido art. 473 passa a vigorar nos termos que seguem, incluindo-se os incisos I, II e III, bem como dos §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

"Art. 473. O Conselho Municipal de Contribuintes é órgão de composição paritária de caráter deliberativo, competente para o julgamento de recursos administrativo-tributários em segunda instância, instituído por essa Lei Complementar, é composto por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, das mesmas representações, dentre aqueles, escolhido um presidente, sendo:

I - 01 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município;

II - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Fazenda;

III - 02 (dois) representantes de Entidades Cívicas e/ou Classes Sociais.

§ 1º No caso de impedimento de qualquer dos membros do Conselho, deverá ser convocado seu suplente.

§ 2º As decisões do Conselho Municipal de Contribuintes serão tomadas por voto nominal e aberto, sendo nula de pleno direito a decisão que

não observar qualquer destes requisitos”.

Art. 3º Acrescenta o artigo 473-A, §§ 1º, 2º e 3º; o artigo 473-B, incisos I, II, III, IV e V, e o artigo 473-C, à Lei Complementar Municipal nº 031, de 30 de dezembro de 2010:

“Art. 473-A. Os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com os respectivos suplentes, para um período de até 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 1º No caso de vacância do cargo titular, assumirá imediatamente o suplente, que cumprirá o tempo restante do mandato;

§ 2º No caso de vacância simultânea dos cargos titular e suplente, serão nomeados substitutos para o cumprimento do tempo restante do mandato, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º As entidades representadas ou o executivo poderão substituir seus próprios representantes a qualquer tempo.

Art. 473-B. O Presidente do Conselho, além das previstas nesta Lei e no Regimento Interno do Conselho, terá as seguintes atribuições:

I - dirigir os trabalhos do Conselho, decidindo as questões que lhe forem apresentadas;

II - representá-lo perante quaisquer pessoas ou órgãos;

III - comunicar à autoridade competente, de ofício, ou a requerimento de qualquer conselheiro, irregularidades ou faltas funcionais, ocorridas em repartição administrativa, de que haja provas ou indícios em processo submetido a julgamento no Conselho;

IV - presidir as sessões, proferindo, quando necessário, voto de desempate;

V - definir período de recesso do Conselho.

Art. 473-C. O Conselho entrará em recesso anualmente por prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias, nele compreendido o período definido pelo Executivo Municipal como férias coletivas”.

Art. 4º Fica alterada a redação do art. 480, suprimidos os seus incisos I e II, nos termos constantes na Lei Complementar nº 031, de 30 de dezembro de 2010. O referido art. 480 passa a vigorar com a seguinte redação, incluindo-se o Parágrafo único:

“Art. 480. A falta de comparecimento de qualquer conselheiro a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, durante cada ano, importará, salvo concessão de licença na forma prevista no Regimento Interno, em renúncia ao mandato, devendo o Presidente comunicar imediatamente o fato às respectivas representações para efeito de indicação de substituto, que completará o mandato. Parágrafo único. Perderá igualmente o mandato o Conselheiro que deixar de apresentar voto no mesmo processo por duas sessões de julgamento consecutivas, salvo pedido de adiamento fundado no elevado grau de complexidade do processo, a critério do Presidente”.

Art. 5º Fica alterada a redação do art. 481 nos termos constantes na Lei Complementar nº 031, de 30 de dezembro de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 481. As sessões serão públicas em todas as suas fases, sendo que as sessões ordinárias serão realizadas quinzenalmente, em dia e hora a serem fixados pelo Presidente do Conselho”.

Art. 5º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e no Diário dos Municípios da FAMEM – Federação dos Municípios do Estado do Maranhão, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, em 22 de setembro de 2023.

LEOARREN TÚLIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 1fdfb38e162be45adf87212a9ed8bba7

PORTARIA Nº 395/2023

PORTARIA Nº 395/2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ESCOLHA DE DIRETORES E COORDENADORES NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ESTREITO/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, prefeito Municipal de Estreito/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, VI e 90, II, c da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado para escolha de Diretores e Coordenadores da Rede Pública de Ensino do Município de Estreito/MA, conforme estabelecido no art.5º, do Decreto nº 038/2023:

A - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

TITULAR: DINAKS SALES ANDRADE, CPF:047.541.423-30;

SUPLENTE: CLEANE VAZ FARIAS, CPF:028.565.963-90;

B - REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO:

TITULAR: PEDRO SÉRGIO ROCHA PACHECO, CPF:661.216.633-91;

SUPLENTE: JOACY LIMA BEZERRA, CPF:024.112.606-10;

C - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ESTREITO-MA – SEMED:

TITULAR: VICTOR HENRIQUE MARINHO DE ALMEIDA, CPF:080.574.123-21;

SUPLENTE: JOELVAN BRITO DE ANDRADE, CPF:504.831.703-30;

D - REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME:

TITULAR: DÁRIO JORGE ALVES FERREIRA – CPF:753.965.723-53;

SUPLENTE: SANDRA MARIA DE MIRANDA SOUSA – CPF: 816.503.723-53;

E - REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO DE ESTREITO-MA – SISEMEM:

TITULAR: KALÉBE LEDA ALMEIDA – CPF:041.385.503-13;

SUPLENTE: DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS – CPF: 422.751.211-53.

Art. 2º - Figurará como Presidente desta Comissão o Sr. VICTOR HENRIQUE MARINHO DE ALMEIDA.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica de Município e/ou do Diário dos Municípios da FAMEM – MA (Federação dos Municípios do Estado do Maranhão), revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 (QUATRO) DE 10 (OUTUBRO) DE 2023 (DOIS MIL E VINTE E TRÊS).

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito de Estreito/MA

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: a43615a4d941da138aff51e1a0707e97

RESOLUÇÃO Nº 015/2023

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA